



Prefeitura de Jaguaraiáva

Estado do Paraná
rua Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233
Cx. Postal 11 - CEP 84200-000
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1383/98

SÚMULA - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1999 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaraiáva, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Artigo 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para a elaboração do Orçamento relativo ao Exercício Financeiro de **1999**.

Artigo 2º - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributária, constantes no Capítulo V, da presente Lei.

Artigo 3º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município, terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade e rendimento.

Artigo 4º - A manutenção de atividades, a conservação e recuperação de bens públicos, obras de interesse do município serão as prioridades no exercício financeiro de **1999**.

Artigo 5º - Os projetos em fase de execução terão preferências sobre os novos projetos, especialmente aqueles que exijam a contrapartida do município.

Artigo 6º - Serão assegurados os recursos necessários para as despesas de capital, em consonância com as atividades e projetos orçamentários, relacionados com as metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Artigo 7º - As alterações na política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo VI da presente Lei.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
rua Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233
Cx. Postal 11 - CEP 84200-000
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Artigo 8º - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas assim delineadas:

I - LEGISLATIVA

- a) Dar continuidade e aperfeiçoamento ao processo legislativo para atendimento às matérias de competência do Município.
- b) Aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município
- c) Construção e/ou aquisição da sede própria;
- d) Aquisição ou substituição de veículos e equipamentos.

II - ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- a) Consolidar o processo de implantação do Regime Jurídico Único de Pessoal e manter o regime previdenciário próprio;
- b) Incentivar e promover o treinamento de recursos humanos do Município;
- c) Aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno.
- d) Promover a assistência jurídica e a defesa dos interesses do Município na esfera judicial e extra judicial.
- e) Coordenar, assessorar e fiscalizar as atividades municipais;
- f) Manter a fiscalização das atividades empresariais do Município, afim de melhorar a arrecadação.
- g) Proceder a reforma e ampliação da sede Municipal e das edificações públicas que apresentarem necessidades.
- h) Manutenção do serviço de divulgação oficial.
- i) Ampliação e modernização do Sistema Municipal de Informática.
- j) Aperfeiçoamento do sistema de tributação, fiscalização e arrecadação.
- l) Proceder a amortização e pagamento das dívidas contratadas.
- m) Colaborar com o serviço de alistamento militar e com a segurança pública.
- n) Locação e/ou aquisição de máquinas, veículos e equipamentos para os diversos setores da Administração Municipal.
- o) Melhoria e reequipamento dos setores administrativos.
- p) Efetuar Operações de Crédito;
- q) Aquisição e/ou desapropriação de terrenos urbanos e rurais.
- r) Proceder ao pagamento das sentenças judiciais;
- s) Viabilizar processos de proteção de serviços (tercerização).

III - AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- a) Incremento da produção com a distribuição de sementes e mudas selecionadas;
- b) Incentivar e promover o programa de melhoria genética de animais;



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
raça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233
Cx. Postal 11 - CEP 84200-000
Gabinete do Prefeito

- c)** Manter o serviço de assistência técnica e extensão rural aos produtores;
- d)** Expandir as bases produtivas do município;
- e)** Monitoramento e fiscalização do uso do solo;
- f)** Fomento e mecanização de hortigrangeiros;
- g)** Incentivo aos produtores através de treinamento e equipamentos;
- h)** Construção do Parque de Exposições;
- i)** Promoção de seminários técnicos;
- j)** Incentivo à formação de cooperativas e microempresas;
- l)** Campanha de conscientização do produtor rural sobre a importância da emissão da nota fiscal do produtor;
- m)** Promover a distribuição de calcário;
- n)** Inspeção, padronização e classificação de produtos;
- o)** Construção do Matadouro Municipal, com instalações adequadas para o abate de animais;
- p)** Incentivar o Programa de Assistência à Piscicultura do Município, através da venda de alevinos bem como, ministrando cursos e treinamento dos produtores interessados;
- q)** Promover a fixação no meio rural, do trabalhador volante (Bóia-fria), propiciando-lhes condições de moradias e subsistência, através do Programa de Vilas Rurais, em convênio com o Governo do Estado do Paraná e outras entidades.

IV - TRANSPORTE

- a)** Restauração, melhoria e conservação da malha Rodoviária Municipal;
- b)** Abertura e/ou pavimentação de vias públicas, com a preparação antecipada de toda a infra-estrutura relativa a saneamento básico;
- c)** Aquisição e/ou desapropriação de áreas para abertura de vias públicas;
- d)** Implantação de medidas de segurança, sinalização e adequação ao novo Código de Trânsito nas vias públicas do Município;
- e)** Manter os serviços de abertura, restauração e conservação de estradas vicinais;
- f)** Construção de galerias de águas pluviais e canalização de arroios nas estradas Municipais;
- g)** Construção, conservação e manutenção de pontes e bueiros;
- h)** Construção e manutenção de abrigos para passageiros de coletivos e táxis;
- i)** Modernização e ampliação do sistema de transporte coletivo municipal;
- j)** Reequipamento da frota rodoviária municipal com aquisição de veículos, máquinas e equipamentos;
- k)** Aquisição de insumos para execução de asfalto e outros pavimentos;
- l)** Aquisição e/ou manutenção de equipamentos de asfalto;
- m)** Aquisição e manutenção de equipamentos objetivando a melhoria do atendimento na oficina mecânica do Município;
- n)** Aquisição e manutenção de equipamentos de lavagem e lubrificação dos veículos, máquinas e equipamentos do Município;
- o)** Ampliação e reforma da garagem e da oficina mecânica, do serviço Rodoviário Municipal;
- p)** Pavimentação de estradas rurais municipais.

V - HABITAÇÃO E URBANISMO



Prefeitura de Jaguariáiva

Estado do Paraná
raça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233
Cx. Postal 11 - CEP 84200-000
Gabinete do Prefeito

- a)** Manter, ampliar, modernizar e/ou terceirizar os serviços de limpeza pública e a coleta do lixo do perímetro urbano;
- b)** Implementar a política habitacional no Município incentivando a construção de casas populares pelo sistema mutirão, e outras formas de construção;
- c)** Reforma e remodelação de praças públicas;
- d)** Manter, conservar, ampliar e/ou terceirizar serviço de iluminação pública do Município;
- e)** Manter os serviços de conservação dos logradouros públicos municipais;
- f)** Manter os serviços de recuperação de ruas, avenidas e calçamentos do perímetro urbano;
- g)** Manter e equipar os serviços topográficos e de engenharia para acompanhamento e fiscalização de obras;
- h)** Efetivar desapropriações e/ou aquisições de imóveis, de interesse ou utilidade pública;
- i)** Implementar a execução de serviços e ações que venha minimizar as enchentes do Rio Capivari;
- j)** Manter os serviços de sinalização do trânsito na sede do Município, e na zona rural;
- l)** Construção de passarelas e pontes afim de melhorar o sistema viário municipal;
- m)** Pavimentação e recuperação de ruas e avenidas em poliedro irregular, lajota sextavada e asfalto;
- n)** Ampliação, remodelação do Cemitério Municipal existente e construção de novo Cemitério;
- o)** Construção de Morgue Municipal;
- p)** Construção de calçadas e outras infra-estruturas necessárias no quadro urbano;
- q)** Difundir prazos para construção de calçadas e muros nos passeios das ruas do quadro urbano;
- r)** Urbanização de áreas verdes e fundos de vales;
- s)** Manter, conservar e ampliar os serviços de Iluminação pública urbana e rural do município em convênio com a COPEL;
- t)** Manter e ampliar a produção municipal de manilhas e lajotas com aquisição/manutenção de equipamentos e aquisição de insumos.

VI - SAÚDE E SANEAMENTO

- a)** Promover a Assistência Médica Odontológica, Sanitária e Epidemiológica no Município, através do Posto de Saúde, do Hospital Municipal e do SUS;
- b)** Manter e ampliar os serviços de controle de doenças transmissíveis;
- c)** Manter os serviços de fiscalização e inspeção sanitária;
- d)** Manter e ampliar o programa de alimentação e nutrição da população carente;
- e)** Manutenção e ampliação do sistema de abastecimento de água da sede do Município e dos distritos em convênio com o SAMAE e FNS;
- f)** Execução de ações de combate e controle de inundações e erosões;
- g)** Dar continuidade às obras de construção do Sistema de Esgoto Sanitário e Estação de tratamento de efluentes;
- h)** Construção de Módulos Sanitários;



Prefeitura de Jaguaraiá

Estado do Paraná
raça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233
Cx. Postal 11 - CEP 84200-000
Gabinete do Prefeito

- i) Manutenção e ampliação dos serviços de conservação e melhoria dos Postos de Saúde;*
- j) Construção de Galerias de Águas Pluviais;*
- l) Aquisição e manutenção de veículos e equipamentos para os Postos de Saúde, Hospital Municipal e Vigilância Sanitária;*
- m) Viabilizar recursos para o funcionamento do Fundo Municipal de Saúde;*
- n) Auxiliar o Conselho Comunitário Dr. Santos com recursos financeiros e humanos;*
- o) Realizar convênios com entidades públicas e privadas.*

VII - ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- a) Manter o Programa de Assistência Social Geral às famílias de baixa renda;*
- b) Manter os programas de assistência e amparo ao menor e ao idoso, através de convênios com entidades Federais, Estaduais e Municipais;*
- c) Propiciar condições de pleno funcionamento do Conselho Tutelar, Casa da Nutrição, Casa Transitória, Projeto PIÁ e Centro de Apoio À Juventude;*
- d) Previdência Social a Inativos e Pensionistas através do Instituto Municipal;*
- e) Manutenção do Centro Social Cinthya Pessa;*
- f) Amortização de parcelamento das dívidas do INPS, PASEP, FGTS e IPASPMJ;*
- g) Viabilizar recursos financeiros e de pessoal para o pleno funcionamento do Fundo Municipal de Assistência Social;*

VIII - EDUCAÇÃO E CULTURA

- a) Manutenção do Ensino Fundamental do Município, atendendo a demanda escolar;*
- b) Promover a aquisição e distribuição de merenda escolar entre as escolas da rede municipal de ensino;*
- c) Desenvolver o treinamento de professores no sentido de que seja melhorado o ensino fundamental;*
- d) Prestar atendimento às necessidades da população infantil, em sua primeira fase de vida, através da rede municipal de creches;*
- e) Efetivar a construção, reconstrução, ampliação e melhoramento das unidades escolares para o efetivo atendimento e demanda escolar;*
- f) Recuperação e melhoria das instalações físicas das escolas municipais;*
- g) Preservação e recuperação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município;*
- h) Manutenção e expansão da Biblioteca Pública Municipal;*
- i) Manutenção e desenvolvimento da Escola de Música, Banda e Fanfarra Municipal;*
- j) Ampliação e manutenção da rede de educação pré-escolar;*
- l) Desenvolvimento e apoio ao ensino supletivo, de qualificação e aprendizagem;*
- m) Promoção de cursos e reuniões pedagógicas mensais com o corpo docente;*
- n) Manter e aplicar o sistema de transporte de alunos do ensino fundamental, mediante a aquisição e/ou locação de ônibus e veículos de transporte;*
- o) Adquirir equipamentos, móveis e utensílios para o setor administrativo;*
- p) Proporcionar incentivo e/ou auxílio financeiro aos estudantes de baixa renda;*
- q) Atendimento as Escolas Profissionalizantes em Convênio com o SENAC, SENAI e outras entidades;*



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
rua Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233
Cx. Postal 11 - CEP 84200-000
Gabinete do Prefeito

- r) Auxiliar financeiramente a entidades envolvidas no desenvolvimento do Ensino de Educação Especial;*

IX - ESPORTES, RECREAÇÃO E TURISMO

- a) Manutenção, conservação e reforma do Ginásio de Esportes Municipal;*
- b) Construção, reforma e ampliação de parques e clubes recreativos e desportivos municipais;*
- c) Promoção e desenvolvimento do esporte mediante o incentivo e auxílio a Associações e Clubes do Município;*
- d) Construção, ampliação e reforma de quadras esportivas e estádios;*
- e) Manter, conservar e colaborar com as programações especiais e festividades do Município;*
- f) Promover o turismo no município, através de convênios com entidades Federais, Estaduais e Municipais;*
- g) Executar infra-estrutura necessária para a implementação ao turismo local;*
- h) Aquisição e/ou desapropriação de áreas que possam ser utilizadas no turismo local e manutenção das existentes.*

X - COMUNICAÇÕES

- a) Expansão da Telefonia rural e urbana;*
- b) Manutenção, conservação e ampliação do sistema de retransmissão de TV e transmissão de rádio do Município;*
- c) Manutenção, incentivo e ampliação de linhas e postos telefônicos em Convênio com a Telepar.*

XI - INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇO

- a) Incentivo à instalação de novas indústrias no município;*
- b) Promoção e incentivo ao comércio e serviços no município;*
- c) Aquisição e/ou desapropriação de áreas para instalação de novas indústrias;*
- d) Fornecer infra-estrutura para instalação de indústrias.*

XI - MEIO AMBIENTE

- a) Orientação, fiscalização e criação de legislação específica para atividades relativas ao trabalho efetuado na área de Meio Ambiente;*
- b) Divulgar ações ambientalistas;*
- c) Orientar e fiscalizar o eixo dos recursos hídricos, fauna e flora;*
- d) Estruturação e aperfeiçoamento para maior funcionalidade do departamento de Meio Ambiente;*
- e) Execução de parques lineares na bacia do Rio Capivari;*
- f) Execução de ações para recuperação dos rios e florestas do município.*



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
rua Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233
Cx. Postal 11 - CEP 84200-000
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Artigo 9º - O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas da administração direta, indireta, fundos, fundações instituídas e mantidas pelo Município, de modo a evidenciar as políticas e programas de Governo, obedecidas na sua elaboração os princípios da anualidade, unidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.

Artigo 10 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo, para compor o Projeto de Lei do Orçamento Geral do Município até 30 (trinta) dias antes de seu encaminhamento ao Legislativo.

Artigo 11 - Na elaboração do Orçamento Geral do Município serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta lei.

Artigo 12 - As despesas com pessoal e encargos sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no item III do artigo 1º da Lei Complementar nº 82, de 27/03/1.995 e do Artigo 107, da Lei Orgânica do Município.

Artigo 13 - As despesas com a manutenção e desenvolvimento do Ensino, observarão no mínimo o limite fixado no Artigo 212, da Constituição Federal do Brasil.

Artigo 14 - Os recursos oriundos do Tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após atendidas as despesas com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados e aprovados por Lei Municipal.

Artigo 15 - Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas determinadas no Artigo 8º desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO DOS FUNDOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES

Artigo 16 - Serão elaborados para os fundos municipais, planos de aplicação, cujo conteúdo discriminará o seguinte:

I - Fonte de recursos financeiros, determinados pela Lei de criação e classificadas nas categorias econômicas:



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
rua Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233
Cx. Postal 11 - CEP 84200-000
Gabinete do Prefeito

- receitas correntes e receitas de capital;

II - Aplicação, definindo:

a) As ações que serão desenvolvidas pelos fundos;

b) Os recursos destinados ao cumprimento das metas das ações, classificadas, nas categorias econômicas:

- Despesas Correntes e Despesas de Capital.

Parágrafo Único - Os Planos de Aplicação dos Fundos Municipais serão partes integrantes do Orçamento Geral do Município.

Artigo 17 - O Orçamento do Município para o ano de 1999, observará na sua elaboração, as normas preceituadas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, quanto às classificações a serem adotadas para as suas receitas e despesas, bem como as prioridades e metas especificadas no Artigo 8º desta Lei.

Artigo 18 - As receitas e despesas dos Fundos Municipais serão estimadas e programadas de acordo com as dotações propostas no Orçamento Geral do Município.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Artigo 19 - O Município fica autorizado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de **1999**, o que será objeto de projeto de lei a ser enviado à Câmara Municipal, até 03 (três) meses antes do encerramento do exercício de 1998.

I - Revisão do Imposto Predial e Territorial Urbano, buscando atualizar as alíquotas aplicáveis à planta genérica de valores e normas concernentes ao cadastro técnico fiscal

II - O Cálculo para o lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição de melhoria.

Artigo 20 - O Projeto de Lei Orçamentária poderá apresentar programação de despesas à conta de receitas decorrentes das alterações da Legislação Tributária encaminhadas à Câmara Municipal, na forma do Caput do Artigo 19, desta Lei.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná
rua Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Fone (043) 835-1233
Cx. Postal 11 - CEP 84200-000
Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 21 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ampliar o quadro do Servidor Municipal.

Parágrafo Único - Para o cumprimento deste Artigo, o Município fica autorizado a realizar Concurso Público para admissão do pessoal necessário.

Artigo 22 - Ficam os Poderes Legislativo e Executivo autorizados a proceder a atualização dos vencimentos e vantagens do quadro próprio de pessoal, de conformidade com o disposto na Lei nº 1268/94, de 25 de julho de 1994.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vise conceder dotação, para a instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Artigo 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, a atualização trimestral dos valores do orçamento até o limite do Índice Geral de Preços ao Consumidor, dando ciência à Câmara Municipal.

Artigo 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Jaguariaíva, em 30 de junho
de 1998.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS
Prefeito